

ANEXO I A CONCORRÊNCIA N° 001/21

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO-CARTÃO ALIMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento JUNDIAÍ e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartão magnético ou eletrônico (digital com chip), munidos de senha de acesso, para uso pessoal e intransferível, de acordo com as especificações abaixo:

a) "Vale-Alimentação" em meio eletrônico (Cartão magnético ou eletrônico com chip), com respectiva senha de utilização, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, com Crédito mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) cumulativos, e com crédito adicional de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) somente no mês de novembro, destinados a aproximadamente 22 (vinte e dois) funcionários;

b) O valor total movimentado, anualmente, para o Vale-Alimentação é de aproximadamente, R\$ 190.190,00 (cento e noventa mil, cento e noventa reais). A quantidade das respectivas recargas será fornecida, mensalmente, pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí;

1.2. A quantidade estimada das recargas dos cartões alimentação será de, aproximadamente, 22 recargas por mês, no total estimado de 286 (duzentos e oitenta e seis) recargas por ano.

1.2.1. As quantidades para o cartão alimentação são estimativas, podendo sofrer variação para mais ou para menos, conforme relação de funcionários.

1.3. O crédito unitário mensal do "Vale-Alimentação" é de R\$665,00 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) por funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito a 01 (um) único cartão alimentação, que terá o equivalente a 01 (um) crédito por mês, exceto no mês de novembro que terá um crédito adicional, conforme item 1.1 "a" sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, sendo possível consulta e utilização do saldo total acumulado.

1.5. Estão excluídos do "Vale-Alimentação" todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, também proibidos à venda de bebida alcoólica.

1.6. Cada funcionário deverá ter sua identificação através de sua senha pessoal, para a utilização do cartão alimentação, juntamente com a apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos pela empresa vencedora, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o funcionário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

- 2.1.** A empresa vencedora deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação dos usuários.
- 2.2.** A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa a Fundação Escola TVTEC Jundiaí, designando o nome de um representante, para que sempre que a FTVTEC solicitar, seja atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3.** Os cartões-alimentação serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí, através de fax e/ou por e-mail, juntamente com a relação contendo os nomes dos funcionários, através de arquivo em Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pela FTVTEC, sendo que a empresa vencedora garantirá o fornecimento gratuito, no mínimo, das primeiras vias do cartão alimentação, sem cobrança de tarifa de entrega ou envio para as primeiras ou segundas vias de cartões.
- 2.4.** A empresa vencedora deverá entregar os cartões magnéticos nas quantidades e formas estabelecidas pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí.
- 2.5.** A Fundação Escola TVTEC Jundiaí poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- 2.6.** A Fundação Escola TVTEC Jundiaí, através dos Recursos Humanos, rejeitará, no todo ou em parte, os cartões magnéticos que estiverem em desacordo com os critérios constantes neste Edital e no Contrato.
- 2.7.** Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a empresa vencedora a substituí-lo em até 05 (cinco) dias úteis do dia subsequente ao comunicado da Fundação Escola TVTEC Jundiaí sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 2.8.** A empresa vencedora será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões até a sua entrega e recebimento total na Fundação Escola TVTEC Jundiaí.
- 2.9.** A empresa vencedora será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação, tipo cartão magnético, nos estabelecimentos comerciais de sua indicação.
- 2.10.** O valor do cartão alimentação (R\$665,00) e o crédito adicional de R\$665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) sofrerá variação na mesma ocasião da revisão geral dos salários e vencimentos e nos percentuais estipulados por lei.
- 2.11.** O primeiro lote de cartões deverá ser gratuito e entregue e distribuído em tempo hábil, com antecedência da data do primeiro crédito, sendo que seu desbloqueio poderá ser virtualmente em lote, ou individualmente pelo funcionário junto a central de atendimento da empresa fornecedora, conforme acordado entre a empresa vencedora e a Fundação Escola TVTEC Jundiaí
- 2.12.** Na implantação ou em hipótese de troca de cartões, a empresa vencedora será responsável pela distribuição dos cartões aos funcionários
- 2.13.** A empresa vencedora deverá entregar os cartões sempre bloqueados (os quais deverão ser ativados no momento da retirada pelo funcionário ou através de contato do funcionário ao serviço de atendimento ao cliente da empresa) e zelar pela segurança dos mesmos contra possíveis fraudes.

- 2.14.** No caso de fraude, a empresa vencedora deverá providenciar o ressarcimento ao(s) usuário(s) num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 2.15.** Os pagamentos eletrônicos, transações e transmissão de dados dos cartões deverão ser efetuadas através de empresa credenciadora, capacitada e atuante no ramo de rede de pagamentos eletrônicos, sendo multibandeira, garantindo uma operacionalização de qualidade aos usuários.
- 2.16.** A empresa vencedora ficará impedida de realizar troca de cartões no período de 02 (dois) anos a partir da contratação, caso haja prorrogação contratual e, no caso de extrema necessidade comprovada, ficará responsável pela troca de todos os cartões.
- 2.17.** Nos casos de emissão de segunda via de cartão, a empresa vencedora deverá transferir automaticamente o saldo do cartão antigo para o novo cartão do usuário.
- 2.18.** A empresa vencedora deverá proceder com transferência de crédito entre usuários ou estorno de crédito em caso de necessidade, a pedido da Fundação Escola TVTEC Jundiaí.
- 2.19.** O saldo integral do cartão alimentação deverá estar sempre disponível para consulta e utilização do usuário. A empresa vencedora deverá disponibilizar o saldo tanto no momento da utilização do cartão no estabelecimento através de consulta no terminal de caixa, impressão no final do cupom fiscal ou outro tipo de demonstrativo de compra semelhante, assim como consulta em site e por atendimento telefônico.
- 2.20.** A Fundação Escola TVTEC Jundiaí deverá ter rápido acesso a toda movimentação (tipo extrato dos cartões dos usuários, quando necessário).
- 2.21.** A empresa vencedora não poderá tomar nenhuma atitude ou promover alterações operacionais sem antes consultar a Fundação Escola TVTEC Jundiaí.
- 2.22.** Os cartões enviados mensalmente (solicitados para os funcionários admitidos) para a Fundação Escola TVTEC Jundiaí deverão ser encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de protocolo de entrega, também listado em ordem alfabética.
- 2.23.** A empresa vencedora obrigará-se a pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos cartões, encaminhada pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar na data do recebimento, esclarecendo o ocorrido e apontando medidas para sanar os problemas apresentados.
- 2.24.** A empresa vencedora deverá providenciar as recargas mensais através de arquivo em formato Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí), encaminhado pelo setor financeiro, contendo as informações cadastrais dos funcionários necessárias para o procedimento, como nome, matrícula funcional, número de CPF, valor a ser creditado, etc.
- 2.25.** A empresa vencedora deverá finalizar a importação do arquivo com as recargas mensais no prazo máximo do dia útil anterior (considerando uma semana de Segunda à Sexta-feira) a data estipulada para o crédito, com tempo hábil suficiente para emitir confirmação à Fundação Escola TVTEC Jundiaí de que todos os créditos, sem exceção, serão efetuados.
- 2.26.** A empresa vencedora deverá disponibilizar uma ferramenta virtual a Fundação Escola TVTEC Jundiaí e aos funcionários usuários do cartão para consultas em geral (saldo, movimentação, etc), assim como uma opção para bloqueio em caso de necessidade, entre outras operações necessárias para a operacionalização do cartão.

2.27. Prazo para implementação da ferramenta virtual: 30 dias corridos da assinatura do contrato.

2.28. A nota fiscal eletrônica para pagamento mensal das recargas deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos (e-mails) dos integrantes da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do crédito.

2.29. Fundação Escola TVTEC Jundiaí encaminhará mensalmente para a empresa vencedora, através de arquivo em Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico), a relação dos funcionários admitidos no período para confecção de novos cartões, os quais deverão ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido.

2.30. Para os funcionários que já possuem um cartão alimentação ativo com a empresa vencedora através da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, e retornar a FTVTEC com um novo vínculo empregatício, não será necessária a emissão de um novo cartão (a identificação poderá ser feita através do número de CPF do usuário).

2.31. A rede credenciada da empresa vencedora deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no sistema, emitindo comprovante de transação e, preferencialmente, saldo para utilização futura.

3. DA SISTEMÁTICA DE COMPRAS:

3.1. Para fins do cartão alimentação, a Fundação Escola TVTEC Jundiaí fornecerá à empresa vencedora, após a emissão de Ordem de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos funcionários, contendo os seguintes dados: nome, registro funcional; CPF; RG; data de nascimento; unidade de trabalho e filiação.

3.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento de multi-fornecedores.

3.3. O sistema contratado deverá permitir a troca de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo desejável o menor tempo possível.

3.4. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverão ser descentralizados e automáticos.

3.5. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e/ou POS ("Point of Sale" ou "Ponto de Venda"), garantindo assim que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário.

3.6. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do usuário: identificação do estabelecimento (nome e endereço); número do cartão; data e hora da transação; código da operação; número do documento; valor da operação e saldo remanescente.

4. DO ESCOPO:

4.1. O Software de Gestão de Alimentação, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da empresa vencedora compreendem:

- a)** o registro informatizado dos dados das compras e disponíveis para consulta via WEB (online);
- b)** a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos funcionários e consumo específico por segmento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c)** a parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos funcionários e dados pessoais;
- d)** os Cartões Eletrônicos, para a utilização pelo funcionário serão identificados conforme layout a ser definido pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí;
- e)** o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada funcionário;
- f)** o fornecimento gratuito nas hipóteses de furto, roubo, defeitos no cartão eletrônico não relacionados ao mau uso, mudança de cargo, troca geral de cartões;
- g)** as segundas vias de cartão, solicitados por funcionários, por motivos não considerados no “item F”, poderão ser cobrados pela empresa vencedora o valor fixo de R\$5,00 (cinco reais);
- h)** caberá à empresa vencedora, no momento da entrega dos documentos de habilitação, se manifestar a respeito da intenção de cobrança de emissão de segundas vias de cartões na hipótese prevista no “item g”, através da declaração disposta no “item 16.1.2” deste Edital;
- i)** mensalmente, na hipótese de cobrança de segundas vias, a empresa deverá fornecer a listagem dos usuários a serem colunados. após a conferência, a Fundação Escola TVTEC Jundiaí, procederá com o desconto em folha de pagamento do servidor no mês subsequente ao fornecimento da listagem. O repasse à empresa vencedora será efetuado por crédito em conta (a ser indicada) até o dia 10 do mês posterior ao desconto; **j)** fica vedada a cobrança de segundas vias juntamente com os créditos mensais;
- k)** o bloqueio/cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão on-line, via sistema;
- l)** identificação do usuário no momento da compra através da senha pessoal e apresentação dos documentos pessoais e intransferíveis;
- m)** os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa vencedora deverá ser disponibilizada, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí;
- n)** o fornecimento para a Fundação Escola TVTEC Jundiaí do cadastro dos pontos credenciados devendo conter as seguintes informações: nome fantasia; razão social; CNPJ; inscrição estadual, endereço; bairro, cidade, telefone, fax, conto, CEP.

5. DOS RELATÓRIOS:

5.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar acesso ao software de gestão em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí:

- a)** A Fundação Escola TVTEC Jundiaí deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda folha, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.2. Os relatórios disponibilizados pela empresa vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos funcionários por cargo, código do funcionário;
- b) histórico das operações realizadas pelo funcionário contendo: data, hora, identificação dos estabelecimentos, identificação do funcionário, valor total da operação em R\$ (reais);
- c) histórico das operações realizadas por usuário, na hipótese de alteração de limite do cartão alimentação;
- d) histórico das operações realizadas por cada estabelecimento credenciado;
- e) preço médio pago por tipo de compras;
- f) volume de gastos realizados por funcionários.

6. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

6.1. Para efeito do cartão alimentação:

6.1.1. A empresa vencedora deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços - Eletrônica, juntamente com o demonstrativo detalhando os créditos por usuário fornecidos no período.

6.1.2. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta de correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

6.1.3. O pagamento da nota fiscal do cartão alimentação pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí estará condicionado à inexistência de pendência de depósito em caução por parte da empresa vencedora.

6.1.4. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, sempre contados a partir da data da disponibilização e inserção dos créditos para os usuários.

6.1.5. O crédito do Vale Alimentação será efetuado no penúltimo dia útil do mês.

6.1.6. Em caso de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura, o valor devido será atualizado monetariamente pro-rata de entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC/IBGE, desde que haja pedido expresso apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que será realizada a análise e negociação com a Fundação Escola TVTEC Jundiaí.

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. A remuneração da empresa vencedora será resultante da aplicação da Taxa Percentual de Administração indicada pela empresa vencedora, dos totais dos cartões emitidos.

8. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

8.2. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá fornecer a Fundação Escola TVTEC Jundiaí, relação de todos os estabelecimentos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais (próximas a Fundação Escola TVTEC Jundiaí), objeto do contrato, devendo atender à exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constantes no item 10.1. deste anexo.

9. DAS REDES DE CREDENCIADOS:

9.1. Os cartões eletrônicos deverão ser aceitos em, pelo menos, 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, como por exemplo: Extra, Carrefour, etc, e 03 (três) diferentes grandes redes de supermercados, como por exemplo: Boa, Russi, Coopercica, etc, localizadas na cidade e região como disposto no item 9.2.

9.2. Além da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, a área de utilização do cartão terá, preferencialmente, prioridade nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, onde os cartões deverão ser aceitos em pelo menos 03 (três) diferentes redes de hipermercados.

9.3. A empresa vencedora será a única responsável pelo pagamento aos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí, ficando claro que a FTVTEC não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.4. O credenciamento de novos postos de vendas, conforme a necessidade da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, deverá ser efetivado pela empresa vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

10. DA IMPLANTAÇÃO:

10.1. A empresa vencedora deverá implantar o sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma estimado definido pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí.

10.2. O processo de implantação do Sistema pela empresa vencedora compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos funcionários, obedecendo às normas envolvendo sigilo nos dados;
- definição da logística da rede de credenciados;
- preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- fornecimento & Fundação Escola TVTEC Jundiaí dos dados cadastrais da rede de credenciados;
- treinamento dos gestores;
- fornecimento e entrega dos cartões para os funcionários.

11. DO TREINAMENTO DOS GESTORES:

11.1. A empresa vencedora deverá oferecer, sem ônus a Fundação Escola TVTEC Jundiaí, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- operações diversas;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- aplicação prática do Sistema.

12. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos deverão ser comercializados levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.

12.2. A empresa vencedora se compromete a repassar, igualmente, aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

13. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos usuários, da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a empresa vencedora deverá disponibilizar procedimento contingências, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção por telefone por parte da rede credenciada do número de autorização das compras a ser transcrito para formulário específico da empresa vencedora visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Fundação Escola TVTEC Jundiaí.

13.2. A empresa vencedora deverá prestar suporte técnico através do Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet, para fins de consulta de saldo, fornecimento de extrato, esclarecimentos de dúvidas, fornecimento de segunda vida de senha, etc.

13.3. A empresa vencedora deverá ter uma central de atendimento que permita Fundação Escola TVTEC Jundiaí o acesso através de ligação, com funcionários suficientes para atendimento 24 (VINTE E QUATRO) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento por secretária eletrônica.

14. DA RESPONSABILIDADE:

14.1. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

14.2. Comunicar, imediatamente, à Fundação Escola TVTEC Jundiaí, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.

14.3. Não haverá qualquer relação ou responsabilidade da Fundação Escola TVTEC Jundiaí sobre os funcionários da empresa vencedora, limitando-se a presente relação à comercial.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

15.1. O julgamento será feito levando-se em conta a MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL MENSAL DA FATURA.

15.2. A alíquota da taxa de administração poderá ser negativa ou de valor zero.

15.3. O percentual da taxa de administração ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso da vigência contratual.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e seu anexo.

15.5. Havendo empate, entre dois ou mais proponentes, decidir-se-á por sorteio.

16.A EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR OFERTA REPRESENTADA PELO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1. Declaração de que se compromete a apresentar, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, relação de estabelecimentos credenciados, contendo: a razão social, o nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone, comprovando o atendimento do item 10.2. deste anexo.

16.1.2. Declaração no tocante à intenção ou não de cobrança de emissão de segundas vias de cartões na hipótese prevista no “item 4 H”

16.2. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

16.2.1. Apresentar Balanço Patrimonial e "Demonstração de Resultado do Exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, juntamente com o Termo de Abertura e com o Termo de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios para empresas constituídas no exercício anterior.

16.2.2. As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação, com obediência aos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado pelo contador responsável.

16.2.3. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e de Encerramento, o Termo de Autenticação pela Junta Comercial e Recibo de Entrega de Livro Digital.

16.2.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo do seguinte índice:

$$\text{- Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

16.2.5. De acordo com o disposto no artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, informamos que o ILC foi utilizado na presente licitação, pois mede a solvência em curto prazo. Indica a maneira pela qual os direitos dos credores em curto prazo estão cobertos pelos Ativos que podem transformar-se em caixa em um período mais ou menos correspondente ao vencimento das obrigações. Portanto, é necessário que, pelo menos, o total do ativo circulante seja igual ao total do Passivo Circulante.

17. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.46.00

OBSERVAÇÃO:

As licitantes deverão apresentar os itens em conformidade, no mínimo, com todas as especificações técnicas constantes do formulário "Proposta de Preços", sendo que a participação da licitante se pressupõe como atendimento a todas as exigências do edital.

ANEXO II A CONCORRÊNCIA N° 01/21

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO "A": DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA N° _____ _____, inscrito do CNPJ n° _____, _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se obriga a manter durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.
_____ (data)
_____ (responsável legal)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº ____/____

_____, inscrito do CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o

(a) Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ()

(data)

(responsável legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

MODELO "C": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº ____/____

_____, inscrito do CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o

(a) Sr. (a) _____,

portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no

inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ()

(data)

(responsável legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**MODELO "D": MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS
ME/EPP/COOP**

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº ____/____

_____, inscrito do CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou
empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins desta licitação, nos
termos da Lei Complementar nº 123/06 o art. 34 da Lei Federal nº
11.488/07 (no caso de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das
restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º. & 4º,
da referida Lei, comprometendo se a informar a Administração caso perca
essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP:
